



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, DE 2025 AO PROJETO DE LEI N° 165 DE 2025.

(Proponentes: Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 13/10/25

 Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva.

Modifica a redação do inciso I do Art. 7º, e acrescenta o inciso VII ao Projeto de lei nº 165, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

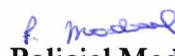
"Art. 7º"

I- promover ações de prevenção e recuperação ao uso e/ou abuso de álcool e outras drogas a pessoas residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Cascavel Paraná.

"....."

VII- assegurar prioridade de atendimento conforme o grau de urgência e vulnerabilidade social do solicitante, ou caso de internamento involuntário.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 13 de outubro de 2025.


Policial Madril
Vereador/PP

Justificativa:

A presente emenda visa ajustar o texto apresentado pelo Poder Executivo, suprimindo a exigência de tempo mínimo de residência de um ano no Município, sem, contudo, abrir o programa de forma indiscriminada a pessoas oriundas de outros municípios.

A alteração busca assegurar que o Programa Vida Nova continue sendo voltado prioritariamente aos moradores de Cascavel, garantindo que os recursos e os serviços municipais sejam direcionados, de forma justa e responsável, à população local que mais necessita, evitando que pessoas recém-chegadas de outros municípios, sem vínculo efetivo com a cidade, utilizem o programa de maneira oportunista, ao mesmo tempo em que não se penalizam aqueles cidadãos que residem há menos de um ano, mas que já demonstram intenção de fixar moradia e contribuir com a comunidade.

